PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 095/2020/PMX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020/SEMMATUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 248/2020/PMX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA AMBIENTAL E SANITÁRIA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XINGUARA E A EMPRESA C. S. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação n.º 031/2020/ SEMMATUR, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE XINGUARA – CNPJ. Nº 04.144.150/0001-20, representado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, Inscrito no CNPJ (MF) 20.014.355/0001-47, representado pela sua Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo a Sr. **CLECIO WITECK**, brasileira, viúvo, servidor público, portadora do RG nº 1553590 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 274.330.729-34, residente e domiciliada na Rua Adiel Alves Souza nº 65, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE; e a empresa os **C. S. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, Estabelecida na Rua do Ouro, Quadra 18 Lote 07 Setor Vale do Carajás, Município de Canaã dos Carajás - PA , Inscrita no CNPJ nº 33.252.355/0001-27, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CARMEM OTILIA PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua do Ouro, Quadra 18 Lote 07 Setor Vale do Carajás, Município de Canaã dos Carajás - PA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2216498 PC/PA, e, inscrito no CPF sob o nº 586333162-34, doravante denominada CONTRATADA, objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO, COM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E OBRA PARA DRENAGEM DE GÁS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E LAGOA DE CONTENÇÃO**, do Município de Xinguara-PA, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse.

Parágrafo Primeiro – Todas e quaisquer despesas inerentes à alimentação e hospedagem, serão suportadas unicamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é Aplica-se, pois, plenamente o Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações expressas no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, considerando que os serviços se encontram no limite estabelecido e concomitante com o art. 1, inciso I letra "a" da lei nº 14.065/2020, e, também, em conformidade com o Processo de Dispensa de

Licitação Nº 031/2020/SEMMATUR, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 095/2020/PMX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de execução do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo de vigência é de até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), onde será feito o pagamento em 02 parcelas onde R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) será pago após 10 (dias) da assinatura do contrato e o restante R$ 10.000,00 (Dez mil reais) na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores, e demais legislações pertinentes, sendo lhes assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das definidas na Cláusula Primeira, o zelo na execução dos serviços na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, bem como responder a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) fornecer a CONTRATADA toda a documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários, devendo entregar tais documentos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, do início dos serviços;

b) fornecer a CONTRATADA todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do MUNICÍPIO;

c) prover os meios e condições de livre acesso, dos profissionais da CONTRATADA aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais;

d) pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização do presente Contrato através de preposto indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8.666/93, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão de contrato previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do MUNICÍPIO, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, será assegurado a estes os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme valores expostos na Cláusula Quarta acima.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DISC. DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01	UND	**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA NO ATERRO SANITÁRIO, COM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E OBRA PARA DRENAGEM DE GÁS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E LAGOA DE CONTENÇÃO**, do Município de Xinguara- PA.		**30.000,00**
VALOR TOTAL R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).					**30.000,00**

O presente Contrato tem o valor global de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Parágrafo único: Dotação orçamentária - as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Indicação de Recursos LOA 2020 – Dotação Orçamentária:
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTEE
SUB. UNID. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.
COD. 18.122.0016.2065.0000
ELEMENTO:3.3.90.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias na interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Xinguara-PA, 27 de outubro de 2020.

CLECIO WITECK:27433072934
Assinado de forma digital por CLECIO WITECK:27433072934
Dados: 2020.10.27 09:27:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
CLECIO WITECK
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Turismo
CONTRATANTE

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
Assinado de forma digital por OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144
Dados: 2020.11.06 12:51:27 -03'00'

C S EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI:33252355000127
Assinado de forma digital por C S EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI:33252355000127
Dados: 2020.11.03 12:33:51 -03'00'

C. S. EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.
CARMEM OTILIA PINHEIRO DA SILVA - Representante
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____

2ª_____